

**Nota Cetad/Coest nº 083, de 31 de maio de 2022.****Interessado:** Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**Assunto:** Estimativa de Impacto dos REsp 1.767.631/SC, 1.772.470/RS e 1.776.234/RS – Exclusão do ICMS das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL apurados no Lucro Presumido.*Processo SEI: 10951.100302/2022-13***SUMÁRIO EXECUTIVO**

A presente Nota Técnica tem por objetivo responder ao Ofício SEI nº 13387/2022/ME, de 18 de janeiro de 2022, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, endereçado ao Sr. Secretário-Especial da Receita Federal do Brasil (Processo SEI nº 10951.100302/2022-13 e e-Processo nº 10265.042841/2022-51), no qual se solicita estimativa de impacto econômico-financeiro decorrente de eventual decisão contrária à União nos REsp 1.767.631/SC, 1.772.470/RS e 1.776.234/RS.

ANÁLISE

2. Nesses REsp, questiona-se a impossibilidade legal da exclusão do ICMS das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL apurados no Lucro Presumido, conforme entendimento dos arts. 15 e 20 da Lei nº 9.249/1995, 31 da Lei n. 8.981/1995, 1º, 25 e 29 da Lei nº 9.430/1996, 518 e 224 do Decreto nº 3.000/1999, e 12 do Decreto-lei nº 1.598/1977; e da regulamentação e normatização de regência da matéria.

METODOLOGIA DE CÁLCULO

3. Com o objetivo de estimar a ordem de grandeza do impacto tributário decorrente de eventual decisão desfavorável à União nos REsp em tela, foi desenvolvido o procedimento sintetizado nos itens 4 e 5 a seguir:

4. Com fundamento em dados disponibilizados nas bases de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) emitidas no âmbito do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) e de Escriturações Contábeis Fiscais (ECF) escrituradas e apresentadas à RFB, ref. empresas que apuram suas bases de cálculo do IRPJ e da CSLL pela forma de tributação do Lucro Presumido, ref. 2016 a 2020 (os anos-base completos mais recentes ali disponibilizados), sobre valores de ICMS destacados nas NF-e ou estimados com base na atividade econômica da empresa e da sua Receita Bruta declarada em ECF (quando as operações de venda correspondentes não sejam passíveis de emissão de NF-e), calcularam-se os montantes potenciais de perda de arrecadação futura e/ou de obrigação de devolução de valores pagos a maior de IRPJ e CSLL, caso houvesse possibilidade legal de exclusão do ICMS de suas bases de cálculo.

5. Então, com base em tais montantes, foi estimado o impacto tributário de eventual decisão judicial desfavorável à União que considere constitucional e legalmente possível a exclusão do ICMS das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL apurados no Lucro Presumido, o que se consubstanciaria em perda de arrecadação futura desses tributos e/ou necessidade de devolução de valores pagos a maior, integralmente ou apenas os referentes aos últimos exercícios – a depender dos exatos termos da eventual decisão judicial em relação aos REsp's em tela.

IMPACTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

6. A metodologia descrita nos itens 4 e 5 resultou em impactos econômico-financeiros negativos estimados em valores da ordem de **R\$ 5,5 bilhões ref. 2016 a 2020, e de R\$ 1,1 bilhão anuais futuros**, na situação disposta no item 3.

7. Importa ressaltar que, qualquer que seja a decisão judicial desfavorável à União, seus efeitos seriam modulados para especificar, p. ex., períodos de apuração abrangidos, forma de resarcimento, índice de correção aplicável e demais aspectos concernentes à sua aplicação concreta, fatores que não teríamos, no momento, como incluir com detalhes e precisão na estimativa acima.

CONCLUSÃO

8. Concluindo, cabe enfatizar ainda que, em virtude de os cálculos acima não terem sido efetuados especificamente em relação aos contribuintes eventualmente atingidos nos REsp's em comento, e sim a partir de um conjunto deles que supostamente compartilharia situação tributável

semelhante, os impactos econômico-financeiros estimados aqui apresentados não corresponderiam aos valores precisos envolvidos na presente ação judicial, mas tão somente à ordem de grandeza dos valores potenciais totais que poderão vir a ser desembolsados pela União, e/ou excluídos da arrecadação federal futura, em caso de eventual decisão desfavorável à União.

São essas as informações e considerações pertinentes submetidas à apreciação superior.

Assinado digitalmente
ANDRÉ LUIZ BARBOSA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao Chefe do Cetad.

Assinado digitalmente
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se, conforme proposto, ao Gabin/RFB.

Assinado digitalmente
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ANDRE LUIZ BARBOSA em 31/05/2022 14:16:00.

Documento autenticado digitalmente por ANDRE LUIZ BARBOSA em 31/05/2022.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 31/05/2022, ROBERTO NAME RIBEIRO em 31/05/2022 e ANDRE LUIZ BARBOSA em 31/05/2022.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 31/05/2022.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP31.0522.16341.ETKX

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
F1B0DA35118F3A2BE48F6407A46CBC723B5E6F12EFB60E86B4016A9FB785E39D**